



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

Estado de Mato Grosso

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço

Lei Municipal nº 704 de 06 de janeiro de 2020

- Departamentos, Setores e Competência -

Art. 58. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente com vistas a preservação, conservação, uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais, a política de incentivo e fomento do sistema agropecuário, industrial e comercial do Município.

Art. 59. A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço é constituída pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II - Departamento de Indústria, Comércio, Serviço e Turismo.

Art. 60. O Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compreende as seguintes Divisões:

I - Divisão de Gestão Ambiental;

II - Divisão de Inspeção Municipal;

III - Divisão de Gestão Territorial e Cadastro.

Art. 61. Compete a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviço e Turismo as seguintes atribuições:

I - Programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio pecuarista;

II - Formular, coordenar e executar as políticas públicas do setor agrícola do Município;

III - Acompanhar e incentivar as atividades relacionadas a agricultura familiar através de implementação de programas e projetos específicos para tal finalidade;

IV - Apoiar e dar assistência ao setor agropecuário e de abastecimento agrícola do Município;

V - Produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento rural do Município;

- VI - Prestar assistência técnico-administrativa necessários aos Conselhos Municipais e aos fundos vinculados à Secretaria, nos termos da legislação pertinente;
- VII - Coordenar a inspeção sanitária animal e as campanhas de vacinação de rebanhos;
- VIII - Desenvolver outras atividades afins a Agricultura;
- IX - Promover a educação agro-ambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases;
- X - Organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agro-ambientais, com prioridades para as microbacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual;
- XI - Organizar e promover eventos e articulações que visem o meio-ambiente;
- XII - A promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;
- XIII - Fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental;
- XIV - Desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico;
- XV - Prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes;
- XVI - Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- XVII - Cadastramento de produtores;
- XVIII - Inspeccionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseiem ou comercializem alimentos e derivados;
- XIX - Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias;
- XX - Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes;
- XXI - Realizar tarefas de educação e saúde;
- XXII - Realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário;
- XXIII - Instituir programas de limpeza sanitária;
- XIV - Executar tarefas inerentes à cultura de mudas, selecionar sementes, plantar e replantar mudas;
- XXV - Captar e orientar o meio empresarial a fim de investir no Município, através de adequadas políticas financeiras, tributárias e fiscais;
- XXVI - Política de desenvolvimento da indústria e comércio;
- XXVII - Regulamentar e executar programas e atividades relativas a indústria e comércio;
- XXVIII - Aplicar mecanismos de defesa a indústria e comércio;

XXIX - Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades pertinentes ao contexto da gestão de ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no âmbito municipal;

XXX - Promover o desenvolvimento das atividades turísticas e dos eventos de interesse cultural da coletividade;

XXXI - Apoiar a realização das atividades turísticas e culturais, com vistas ao desenvolvimento, identificação, valorização e divulgação da cultura e da arte popular da região;

XXXII - Administrar os espaços turísticos do município;

XXXIII - Incentivar a indústria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimentos sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área;

XXXIV - Confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;

XXXV - Desenvolver ações para promoções de vendas dos produtos típicos locais e serviços, que o Município tem capacidade de ofertar.